



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

**PROCURADORIA JURÍDICA DE SCHROEDER/SC**

**PARECER N.º 136/2024- PROJUR**

*Parecer oriundo do Setor de Licitações referente à impugnação protocolada pela empresa DIMENSE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, referente ao Processo de Licitação n.º 165/2024-PMS. Concorrência Eletrônica n.º 56/2024-PMS. Contratação n.º 902092024.*

**1) SÍNTESE DOS FATOS**

O Consultante do Setor de Licitações, através do despacho n.º 15 do Processo Administrativo n.º 230/2024, solicita análise da impugnação ao edital de licitação, apresentada pela empresa DIMENSE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, referente ao Processo n.º 165/2024, Concorrência Eletrônica n.º 56/2024, cujo objeto é “a contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) mais serviços preliminares, drenagem, terraplanagem, serviços complementares e sinalização viária da **pavimentação com piso intertravado da Rua 167 – Maravilha - Estaca OPP à Estaca 14 + 18,00m, com extensão de 298,00m e área de total de 2.449,52m², localizada no Bairro Centro Norte, no Município de Schroeder/SC, conforme projeto, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos**”.

Vislumbra-se que a empresa apresenta impugnação ao fato de o edital prever o modo de disputa aberto, vejamos: “podemos observar que este edital não se enquadra no modo da disputa proposto por esta respeitosa administração, pois a contratação deste edital é de serviço especializado técnico, tendo como, a disputa para esta contratação no modo ABERTO”.

Para tanto requer a retificação do edital alterando o modo de disputa de ABERTO para FECHADO”.

É breve o relatório.

**2) DO PARECER**

Primeiramente cabe ressaltar que a escolha do modo de disputa se trata de poder discricionário da Administração, nos casos em que não há expressa indicação do modo a ser utilizado ou ainda nos casos em que a lei não vedar expressamente.

Sobre o modo de disputa temos a previsão legal no artigo 56, da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

**Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:**

I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

a data e hora designadas para sua divulgação.

**§ 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.**

§ 2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

§ 3º Serão considerados intermediários os lances:

I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance;

II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

Dito isto, podemos observar que no parágrafo primeiro do artigo supracitado, há expressa vedação quanto a utilização do modo de disputa fechado quando o critério de julgamento for o de menor preço.

Desta forma, considerando que o critério de julgamento do presente edital é o menor preço, o modo de disputa aberto está correto.

Sendo assim, sugere-se pelo indeferimento do pedido da presente impugnação.

### **3) CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta procuradoria **SUGERE** pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação protocolada pela empresa **DIMENSE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA**, mantendo inalterado o presente edital.

É o parecer.

Schroeder (SC), 18 de novembro de 2024.

**DIEGO AUGUSTO BAYER**  
Procurador Municipal  
OAB/SC n.º 28.822

**SUZANA PEREIRA LOPES**  
Assessora Jurídica  
OAB/SC n.º 60.105